

CONCURSO PUBLICO

N.º 45/CP/AT/2026

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Índice

CAPÍTULO - I	3
Disposições Iniciais	3
Clausula 1. ^a - Conteúdo do objeto	3
Clausula 2. ^a - Preço-Base	3
Clausula 3. ^a - Locais de prestação dos serviços	3
Clausula 4. ^a - Vigência do contrato a celebrar	3
CAPÍTULO – II	3
Disposições Gerais	3
Cláusula 5. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	3
Cláusula 6. ^a Dever de Sigilo	4
CAPÍTULO - III	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I - Obrigações do Fornecedor	4
Cláusula 7. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 8. ^a - Responsabilidade	5
Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Cláusula 9. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 11. ^a - Deduções nos pagamentos	6
Cláusula 12. ^a Nomeação de Gestor	6
CAPÍTULO - IV	6
Penalidades Contratuais e Resolução	6
Cláusula 13. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 14. ^a - Força maior	7
Cláusula 15. ^a - Resolução do contrato	7
Resolução de Litígios	8
Cláusula 16. ^a - Foro competente	8
CAPÍTULO - V	8
Disposições Finais	8
Cláusula 17. ^a - Comunicações e Notificações	8
Cláusula 18. ^a - Produção de efeitos	8
Cláusula 19. ^a - Contagem dos Prazos	8
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	8
CAPÍTULO - VI	9
Cláusula 21. ^a – Arquitetura atual e serviços associados	9
Cláusula 22. ^a - Características técnicas do servidor e serviços associados	9

CAPÍTULO - I

Disposições Iniciais

Clausula 1.^a- Conteúdo do objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, e tem por objeto principal objeto o fornecimento de servidor em regime de hosting para o Contact Center Virtual do Centro de Atendimento Telefónico da AT, de acordo com as disposições constantes na parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 48822000-6 – Servidores informáticos, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Clausula 2.^a- Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 55.737,72 € (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete euros e setenta e dois cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor
2. Nos termos do artigo 47.º, o preço-base é o montante máximo que AT se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. O preço-base, foi calculado com base em preços de mercados, mediante consulta preliminar ao mercado, cuja consulta se encontra arquivada no processo.

Clausula 3.^a- Locais de prestação dos serviços

Os locais de entrega e prestação dos serviços objeto do presente procedimento será nas instalações da AT, nomeadamente na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, e na Av. João XXI, n.º 76, em Lisboa.

Clausula 4.^a- Vigência do contrato a celebrar

1. O contrato inicia a sua vigência no dia 01 de janeiro de 2027 ou na data da sua outorga, se em data posterior e tem a vigência de 12 meses, prorrogável por igual período por mais 2 vezes, ou seja, até 31 de dezembro de 2029;
2. A prorrogação torna-se efetiva se a AT não se pronunciar por escrito sobre no prazo de 60 dias prévios ao término da vigência de cada período de 12 meses.
3. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO – II

Disposições Gerais

Cláusula 5.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 6.^a Dever de Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa-fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e core business da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT: A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
5. A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
6. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

CAPÍTULO - III **Obrigações Contratuais**

Secção I - Obrigações do Fornecedor

Cláusula 7.^a - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços identificados na sua proposta.

2. Os serviços a prestar pelo adjudicatário no âmbito do contrato devem cumprir os requisitos definidos no presente caderno de encargos.
3. Os serviços serão desenvolvidos com a colaboração e instruções da equipa interna da AT.
4. O adjudicatário deverá seguir as regras e normas vigentes na AT no âmbito da qualidade, planeamento e gestão de projetos, devendo as mesmas ser-lhe facultadas no início dos trabalhos.
5. O adjudicatário garantirá a qualidade dos bens e serviços de acordo com os padrões exigíveis e em vigor na AT.
6. O adjudicatário garantirá que o prazo para a implementação da infraestrutura e serviços não será superior a 30 dias, garantindo que o atual serviço implementado não é interrompido.
7. O adjudicatário obriga-se a prestar à AT todos os esclarecimentos e informações necessárias ao conveniente acompanhamento da execução do contrato.
8. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento.

Cláusula 8.^a - Responsabilidade

1. O adjudicatário é responsável pela exata e pontual execução dos serviços contratados, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a AT.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na execução dos serviços, incluindo os praticados através de ação ou omissão dos seus colaboradores, salvo se o adjudicatário provar que os mesmos decorrem de dados fornecidos pela AT.
3. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
4. O adjudicatário é responsável pela correta utilização dos bens que, eventualmente, lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido.
5. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do contrato.

Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.^a - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pela dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AT deve pagar ao adjudicatário o preço contratual (1) de € _____ (_____), constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

(1) [a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base fixado na Cláusula 2.º.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AT, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas, ensaio de todos os bens fornecido e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas

registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do(s) fornecedor(es), bem como despesas de alojamento, bem como despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais de igual valor.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega, e aceitação dos bens.
3. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 11.^a - Deduções nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato.
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 12.^a Nomeação de Gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeará um gestor responsável pelo contrato a celebrar para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 10 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contactos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPÍTULO - IV

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A \times I / 365$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato, A ao número de dias de atraso e I à taxa de 2%.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) fornecedor(es), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato

1. O(s) contrato(s) pode(m) ser resolvido(s) por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando não se verificar o início do fornecimento na data acordada pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor;

- b) Quando os trabalhos tiverem sido subcontratados total ou parcialmente, sem prévia autorização por parte da AT;
 - c) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a corrigir ou a repetir trabalhos que não forem aceites no âmbito do acompanhamento da execução do contrato;
 - d) Quando o fornecedor se recusar injustificadamente a cumprir instruções que lhe forem dadas no âmbito do acompanhamento da execução do contrato, para cumprimento do objeto do mesmo;
 - e) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - f) Prestação de falsas declarações;
 - g) Estado de falência ou insolvência;
 - h) Cessação da atividade;
 - i) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Resolução de Litígios

Cláusula 16.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO - V

Disposições Finais

Cláusula 17.^a - Comunicações e Notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Produção de efeitos

O contrato produzirá os seus efeitos a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Cláusula 19.^a - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

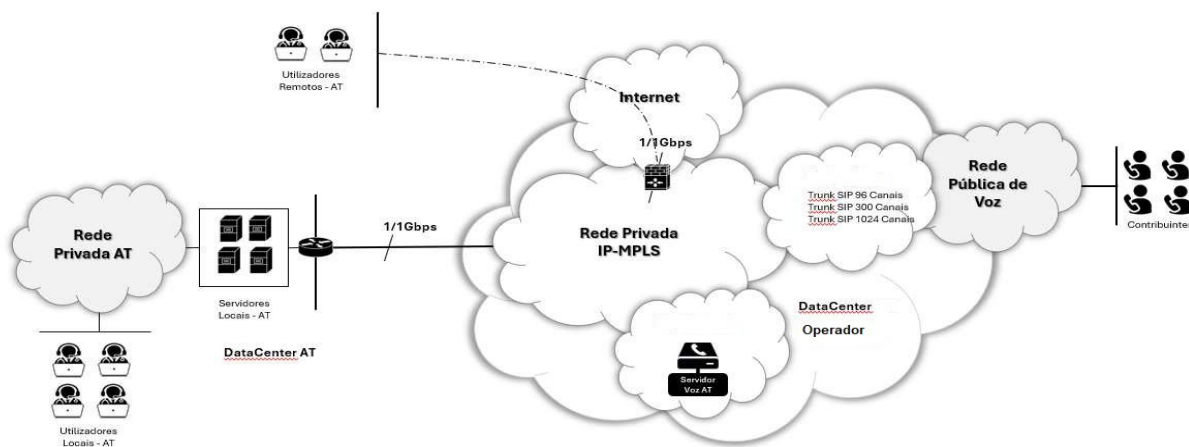
Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua 18ª versão - a mais recente - (Retificação n.º 25/2021, de 21/07) e respetiva legislação regulamentar, o Código de Procedimento Administrativo e em demais legislação aplicável.

CAPÍTULO - VI

Especificações técnicas

Cláusula 21.^a – Arquitetura atual e serviços associados

1. A arquitetura “As-Is” está idealizada da seguinte forma:



2. A arquitetura atual encontra-se suportada por serviços de comunicações de voz fixa, através de contrato estabelecido com um operador económico de comunicações fixas no qual se encontra o DDI n.º 217 206 707, bem como até 100 DDI atribuídos.
3. As comunicações fixas serão faturadas pelo operador económico de comunicações fixas contratualizado na data de início contratual.
4. É da responsabilidade do adjudicatário todas as ligações necessárias para proceder à faturação por parte do operador económico com contrato no serviço de comunicações fixas.

Cláusula 22.^a - Características técnicas do servidor e serviços associados

1. As características técnicas do servidor em regime de hosting devem ser as seguintes:
 - a. Tipologia de servidor – O servidor pode ser servidor físico ou virtual;
 - b. Processador: O processador deverá ter no mínimo 16 cores/VCPU, o que corresponde a um processador Intel Xeon E7 v4 ou equivalente;
 - c. Memória RAM: No mínimo com 32 GB de memória RAM;
 - d. Armazenamento: 1TB em Solid State Drive (SSD);
 - e. Rede: O servidor deve ter pelo menos duas interfaces de Ethernet de 1 Gbps cada.
2. Estão associados ao hosting do servidor, os seguintes serviços:

- a) Deve ser atribuído um endereço IP público à máquina (via NAT 1-to-1) para suportar a ligação de extensões remotas através da aplicação que atualmente é utilizada pela AT e que suporta o funcionamento do Centro de Atendimento Telefónico (CAT) da AT;
 - b) A máquina deve estar protegida por uma firewall robusta;
 - c) Para acesso remoto, é necessário implementar uma VPN ou uma regra de firewall que permita o acesso remoto apenas a endereços IP públicos específicos;
 - d) Backup - deve ser disponibilizado um serviço FTP, SMB ou SFTP para a realização de Backups periódicos, com um volume de 1TB;
3. Para efeitos de hosting do servidor, o mesmo servirá para a instalação de software que atualmente é utilizado pela AT para gestão do Contact Center Virtual do Centro de Atendimento Telefónico. A instalação do software será efetuada através de ISO fornecida pelo parceiro autorizado, que inclui todo o software necessário e um sistema operativo otimizado.
4. Cabe ao adjudicatário desenvolver na sua infraestrutura as configurações e assistências necessárias à disponibilização da solução apresentada bem como a continuidade das comunicações de voz fixa a serem faturadas no âmbito do contrato estabelecido com o operador económico contratualizado para o Serviço de Comunicações Fixas na data de vigência do contrato.
5. O prazo para implementação da infraestrutura e serviços não pode ser superior a 30 dias, devendo ser garantido que o serviço não é interrompido.
6. Além do estrito cumprimento das normas de proteção de dados vigentes em Portugal, deve ser acautelado que nenhum processamento de dados, no âmbito do presente contrato, envolva transferência de dados para fora da União Europeia.